



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Superintendência Regional de Ensino de Uberaba / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão**  
**Operacional e Financeira / Setor de Compras**

Uberaba, 07 de abril de 2025.

Termo de Referência de Prestação de Serviços SEE/SRE UBERABA DIVOF COMPRAS Nº 2/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| DATA       | ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE                     | NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------|
| 07/04/2025 | Superintendência Regional de Ensino de Uberaba | 1261039                     |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO                                                                                       | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Jaime Vieira Pereira<br>E-mail:<br>sre.uberaba.dafi@educacao.mg.gov.br<br>Ramal para contato: (34) 3074-0013 | DAFI - Diretoria de Administração e Financeira<br>Superintendência Regional de Ensino de Uberaba |

**SUMÁRIO**

1. - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. - HABILITAÇÃO
10. - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, com cobertura de peças em elevador da marca OTIS modelo GNC-R 1.000 kg 1.0m/s com 4 paradas localizado na Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS                                                                      | COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------|---------------|
| 1    | 1    | 43346                  | MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA                         | MANUTENCAO,REPARO E ADAPTACAO EM ELEVADOR, ESCADA ROLANTE | UNIDADE           | 01 (UM)                    | R\$ 24.840,00  | R\$ 24.840,00 |
|      |      |                        | VALOR RESERVADO PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL                                   |                                                           |                   |                            |                | R\$ 25.000,00 |
|      |      |                        | VALOR TOTAL DO CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + VALOR RESERVADO PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS) |                                                           |                   |                            |                | R\$ 49.840,00 |

**OBS:** Para a elaboração da proposta a empresa deverá considerar os valores mensais do serviço de manutenção somado aos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais destinados a troca de peças, que somente será pago pelas peças efetivamente trocadas. Portanto, o valor máximo do item 01 será de R\$ 49.840,00.

**Exemplo:** valor mensal = R\$ 690,00 x 36 meses = 24.840,00  
O valor global será: R\$ 24.840,00 + R\$ 25.000,00 = R\$ 49.840,00  
(No valor unitário e global da proposta deverá ser inserido o valor total conforme exemplo.)

As peças e acessórios empregados deverão ser garantidas contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estipulado pelo fabricante e os serviços de manutenção objeto da Contratação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos sem prejuízo de outras condições estabelecidas para a Contratação.

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a mão de obra para a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos bens durante o período de garantia, serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus para o Contratante.

Conforme detalhado no tópico "12. Estimativo do valor da contratação" desse Termo, para elaboração da proposta do segundo item (referente à manutenção preventiva e corretiva), a empresa deverá considerar os valores mensais do serviço de manutenção somados aos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados à eventual substituição peças, e que somente será pago pelas peças efetivamente trocadas.

## 1.2 - Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1 - Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## 1.3 - Da Contratação:

1.3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1 - A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4 - O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 1.5 - Descrição da Solução:

1.5.1 - A solução a ser contratada é a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, com cobertura de peças, em elevador da marca OTIS modelo GNC-R 1.000 kg 1.0m/s com 4 paradas localizado na Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, justifica-se devido a necessidade de mantê-lo em boas condições de funcionamento para a utilização e segurança dos servidores e público externo que a SRE de Uberaba atende.

1. A norma da ABNT NBR 16083/2012 para a manutenção de elevadores deverá estar alinhada com as recomendações do fabricante descritas no Manual de Manutenção e Operação do equipamento e aplicado nos procedimentos que serão necessários para manter a limpeza, conservação e manutenção do equipamento e acompanhado por engenheiros, técnicos e tecnólogos que sejam habilitados por seus respectivos órgãos de classe.

2. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente e as corretivas quando necessárias de acordo com a necessidade das CONTRATANTE e considerando ABNT NBR 16083/2012 e as especificidades da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 153/1999 de 16 de agosto de 1999, de Uberaba-MG, a ser implantado.

3. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença dos FISCALIZADORES da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva e programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações do elevador.

5. Fornecer juntamente com a entrega dos serviços toda a respectiva documentação fiscal.
6. Assegurar a qualidade dos serviços prestados bem como dos materiais e equipamentos que neles forem empregados.
7. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador.
8. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto dessa contratação.
9. O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Civil, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto deste Edital
10. Quando da troca de Responsável Técnico, a CONTRATADA providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução nº 307/1986 – CONFEA.
11. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
12. Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
13. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.
14. Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários, e rotineiros, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, um ou mais números de telefone celular para atender as chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os sete dias da semana, a fim de que a CONTRATANTE possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva. Um desses números de telefone celular deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primeiramente os chamados feitos pela CONTRATANTE.
15. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros, mediante 01 (uma) obrigatória visita mensal.
16. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela SRE de Uberaba / Diretoria Administrativa e Financeira.
17. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
18. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do elevador, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.
19. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
20. No caso de serviços de manutenção corretiva emergenciais relativos a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 30 (trinta) minutos.
21. A requisição de serviços de manutenção corretiva poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, e-mail, etc.).
22. Manter durante toda execução do Contrato todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS, CNDT e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à SEE/MG ou a terceiros pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.
24. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.
25. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 125, II, do Código do Processo Civil.
26. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços, objeto da contratação, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada.
27. Reparar, corrigir e alterar a prestação dos serviços, bem assim os materiais e equipamentos nela empregados, quando decorrentes de falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.
28. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
29. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a nota fiscal/fatura.

30. Demais despesas, incluindo as manutenções corretivas, serão sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
31. Após a realização das manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer Relatório Circunstanciado a CONTRATANTE e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima intervenção.
32. Ficará estabelecido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ressarcimento de peças e componentes não previstos, para a reposição dos itens na manutenção corretiva.
33. Caso seja necessária a substituição de alguma peça corretiva, deverá antes de ser levada ao conhecimento do fiscal do contrato, que, após a verificação da necessidade, poderá autorizar a substituição.
- 34 - As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos são definidos desta maneira:
- 34.1 - Contato prévio:** após e encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com a unidade para tentativa de solução do problema. Esse deve ocorrer no máximo em 4 (quatro) horas úteis;
- 34.2 - Atendimento:** caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço e a empresa deverá deslocar um técnico até a unidade onde o equipamento se encontra. Esse atendimento deve ser iniciado em no máximo 01 (um) dia útil a partir da conclusão do Contato Prévio realizado pela empresa;
- 34.3 - Reparo sem necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 1 (um) dia útil após o início do atendimento;
- 34.4 - Reparo com necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar do fornecimento da peça.
- Caso os serviços de manutenção preventiva não possam ser realizados na sede da SRE de Uberaba, a CONTRATADA poderá realizar os reparos de peças ou similares em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos.
- Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve realizar, sempre que necessário, testes de operação e correção de qualquer anormalidade encontrada.
- Caso não seja possível o reparo do equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável ou via útil extremamente elevada, deverá ser encaminhado um relatório técnico assinado para a CONTRATANTE, que analisará a substituição.
- Qualquer substituição, em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado.

## 35 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

- 35.1 - Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE, em forma de ressarcimento, no valor limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) desde que estejam dentro do preço de mercado.
- 35.2 - Neste caso, o procedimento será o seguinte: a CONTRATADA fornecerá um orçamento para análise da CONTRATANTE, que realizará pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos das peças descritas no orçamento da CONTRATADA a fim de verificar se o preço se encontra dentro do valor de mercado. Em caso positivo, o orçamento será aprovado e a CONTRATADA será autorizada a fornecer a peça pelo menor preço cotado.
- 35.3 - O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) no Relatório Circunstanciado.
- 35.4 - A(s) peça(s) deverá(ão) ser fornecida(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 35.5 - Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, a empresa deverá justificar fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.
- 35.6 - Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser novas e possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s).
- O serviço de troca de peças deverá ser acompanhado pelo fiscal designado pela contratante.
- 35.7 - Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas.
- A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentadas ao CONTRATANTE, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela CONTRATADA, com estrita observância da legislação ambiental pertinente.
- 35.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra para a CONTRATANTE, equipamentos, materiais de limpeza, higienização e lubrificação necessárias as manutenções nos equipamentos supramencionados, sem limites de quantidade, ou qualquer outro que seja necessário para realização dos reparos para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Para isso tais gastos deverão ser considerados no cálculo da sua proposta de prestação de serviço de manutenção.
- 35.9 - A nota fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela unidade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - Devido a estrutura física do prédio da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, sediada na Av. Gabriela Castro Cunha, 430 - Vila Olímpica, atendimento a idosos, pessoas com deficiência (PcD) e oferecer maior conforto a colaboradores ativos e aos servidores das escolas de nossa jurisdição, o presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e cobertura de peças em elevador, norteado pela NBR 16083/2012 e regulamentada pela LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 153/1999, é considerado um **serviço essencial**.
- 2.2 - Destarte, a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR, trata-se de mão de obra especializada que não dispomos na unidade da SRE Uberaba e, também, pelo tempo de uso do equipamento.
- 2.3 - Neste sentido, o serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores é considerado "*serviço comum*", consoante disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, alínea XIII, que define bens e serviços comuns como "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*"; e em seu Art 20 estabelece que *os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo*. Neste norte, o jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento de que *o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado* (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Cita ainda que *bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio*. Também o Decreto Estadual n.º 48586/2023, que dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e luxo em âmbito estadual, define em seu art. 2º bens e serviços comuns como aqueles de consumo ou permanente, cujas características ou qualidade são estritamente as

suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Públicas, e ainda, o Decreto Estadual 48723/2023, que dispõe sobre a adoção do pregão em âmbito Estadual, dispõe sobre a obrigatoriedade do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

2.4 - Para cumprir a legislação, é necessário que a Superintendência Regional de Ensino de Uberaba mantenha seu equipamento em boas condições de funcionamento, o que só poderá ser garantido com manutenções preventivas periódicas e corretiva(s) para execução dos reparos necessários.

2.5 - Vale ressaltar que o valor para o ressarcimento com reposição de peças e componentes foi estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) levando em conta o grande período sem assistência técnica no equipamento. Destacamos, ainda, que o elevador está sem funcionamento ou com funcionamento parcial, que possivelmente necessitarão de substituição de peças. Assim, há a previsão dessa estimativa no contrato, caso ocorra a necessidade de troca de peças e/ou componentes.

2.6 - Cabe-nos esclarecer ainda, que o preço mediano/valor de referência, será calculado com base em cota de preços realizada com fornecedores regionais especializados e ainda em bancos públicos de contratação, ofertando maior número possível de fontes com fins a comprovar que o preço a ser contratado encontra-se dentro dos valores de mercado, e desse modo, possibilitando que a Administração celebre contratos de acordo com os preços praticados pelo mesmo.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### 3.2. Da participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a prestação do serviço, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do mesmo.

#### 3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. **Não será** admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

Desperdícios de insumos, de água e de energia elétrica, desconforto ambiental, ausência de reciclagem, descarte inadequado de materiais tóxicos são alguns dos possíveis impactos ambientais a serem destacados.

Os serviços a serem prestados deverão pautar-se no uso racional dos recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir os desperdícios de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada.

Destacam-se as seguintes medidas de tratamento:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Reciclagem/Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, pilhas e baterias, gases, etc., sempre apresentando à contratante a comprovação desde descarte de forma ecologicamente correta;

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obras e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2020, utilizando-se das medidas indicadas abaixo, quando couber:

1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. forneça aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
6. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

7. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

### 3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Na presente contratação deverão ser empregas ferramentas, peças e demais materiais compatíveis com o elevador de marca OTIS modelo GNC-R 1.000 kg 1.0m/s com 4 paradas, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o item único.

### 3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

### 3.7. Da exigência de carta de solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

### 3.8. Da garantia da contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

## 3.9 - Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.10 - Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 ( cinco ) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.11 - Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.12 - O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.13 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 3.14 - Da Vistoria

3.14.1 - A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.14.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.14.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.14.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.14.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1(um) servidor, designado no momento da vistoria e agendada previamente através do e-mail: sre.uberaba.compras@educacao.mg.gov.br, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 17:00, na sede da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, localizada à Av. Gabriela Castro Cunha, 430 - Vila Olímpica, Uberaba / MG.

3.14.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1 - Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1 - Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) A manutenção preventiva terá periodicidade mensal e compreenderá a inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos equipamentos, regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias ao perfeito funcionamento do elevador, envolvendo dentre outros, os procedimentos descritos nos itens 1.5 (descrição da solução).

b) A empresa contratada deverá atender ao chamado para manutenção realizado via e-mail oficial em um prazo máximo 24h (vinte e quatro horas);

4.1.1.3 - Cronograma de realização dos serviços:

4.1.1.3.1 - A primeira prestação do serviço deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato e as seguintes, até o 10º (décimo) dia útil de cada um dos demais

4.1.1.4 - Demais condições de execução do serviço:

4.1.1.4.1 - Caso no dia programado para a prestação de serviço não haja expediente na sede da Contratante, ou, não seja possível o atendimento à equipe técnica na data programada, caberá a comunicação prévia e o reagendamento da visita dentro do mesmo mês, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.1.4.2 Caso no dia programado para a prestação de serviço não haja expediente da Contratada, ou, não seja possível o deslocamento da equipe técnica na data programada, caberá a comunicação prévia e o reagendamento da visita dentro do mesmo mês, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4.2 Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Gabriela Castro Cunha, 430 - Vila Olímpica - CEP 38.066-000 - Uberaba / MG, no horário de 08h às 17h.

4.2.2 Contatos dos responsáveis caso para o agendamento da realização do serviço: e-mail: sre.uberaba.compras@educacao.mg.gov.br ; sre.uberaba.dafi@educacao.mg.gov.br ou pelos telefones: (34) 3074-0008 / (34) 3074-0013

**4.3 - Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. Os materiais a ser disponibilizados serão aqueles necessários ao serviço prestado (manutenção do elevador).

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, com retenção de ISS em conformidade com as previsões da legislação do município no qual será prestado o serviço, em consonância com a legislação do município no qual se localiza a empresa contratada, tendo em vista que as condições e quantitativo do objeto já estão dispostos neste Termo.

**4.4 - Do Regime de Execução:**

4.4.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por menor preço global, com retenção de ISS em conformidade com as previsões da legislação do município no qual será prestado o serviço, em consonância com a legislação do município no qual se localiza a empresa contratada, tendo em vista que as condições e quantitativo do objeto já estão dispostos neste Termo.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1 - Do Recebimento:**

5.1.1 - Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2 - Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.3 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6 - Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5.2 - Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará [o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme disposto na tabela:

| INDICADOR                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                           | Nº1-Cumprimento do prazo de atendimento às ordens de serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Finalidade                     | Garantir um atendimento das ordens de serviço dentro dos prazos determinados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Meta a cumprir                 | 100% dos trabalhos entregues conforme prazo definido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Instrumento de medição Manual  | manual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Forma de acompanhamento Manual | manual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Periodicidade                  | O indicador será mensurado a cada ordem de serviço enviada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Mecanismo de Cálculo           | Cada OS (Ordem de Serviço) será verificada e valorada individualmente. Os prazos para atendimento das ordens de serviços para manutenção corretiva a serem considerados para o cálculo da Avaliação de Nível de Serviço - ANS são os definidos no termo de referência. O cálculo do ajuste poderá ser cumulativo, ou seja, se a contratada descumprir mais de um prazo numa mesma ocorrência, todos os descumprimentos deverão ser mensurados e descontados. |
| Início de Vigência             | data da publicação do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Faixas de ajuste no pagamento  | Será descontado 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal a ser pago a cada vez que o contratado exceder, em igual período completos, os prazos definidos para o atendimento da OS.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sanções                        | Atrasos superiores a 30 (trinta) vezes o prazo inicialmente previsto ensejarão multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega/ prestação de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Observações                    | Em caso de atraso, os valores cobrados, enquanto ajustes, serão considerados cumulativamente para fins de desconto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

5.2.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

## 5.3 - Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **5.3. Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

### **5.4 - Da Antecipação do Pagamento:**

5.4.1 - Não se aplica.

## **6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se da(s) seguinte(s) etapa(s):

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar relatório final de prestação dos serviços, em que conste, no mínimo: a quantidade e periodicidade das visitas realizadas, as eventuais falhas encontradas e peças substituídas (com data) e descrição dos serviços realizados.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## **7.2. Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

## **7.3 - Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## **7.4 - Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso [Inserir o número do inciso, conforme o caso concreto] da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

- 8.1.1 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.1.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 ( dez reais).

## **8.2 - Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

- 8.2.1 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

## **8.3 - Da Prova de Conceito (PoC):**

- 8.3.1 - Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

# **9. HABILITAÇÃO**

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou autorização para funcionamento, ambos expedidos pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA n.º 218, de 29 de junho de 1973; Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009; Resolução CONFEA n.º 1.050, de 13 de dezembro de 2013; Resolução CONFEA n.º 1.094, de 31 de outubro de 2017;
- 9.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei. I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros. II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6 - Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

#### 9.1.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.4.1.3. Para o item em questão deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### 9.1.5. Habilitação de Consórcios:

9.1.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.5.1.

9.1.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 3.1 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das

empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

#### 9.1.6. Habilitação de Cooperativas:

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (tinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (tinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Quando da necessidade de aquisição de peças (comprovada em laudo técnico), a contratada deverá apresentar no mínimo três cotações por item, levando-se em conta os preços praticados no mercado.

10.2.26. Somente após autorização expressa da contratante (via e-mail institucional, ofício ou documento equivalente) as peças poderão ser adquiridas por intermédio da contratada.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 1.1.1 até 1.1.12, de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)** conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

O julgamento da proposta será pelo MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

Para elaboração da proposta a empresa deverá considerar os valores mensais do serviço de manutenção somado aos R\$ 25.000,00 anuais destinado a troca de peças, que somente será pago pelas peças efetivamente trocadas.

Exemplo:

Valor mensal x 36 (trinta e seis meses) = Valor total para 36 meses de manutenção.

O valor global será: Valor para 36 meses de manutenção (até R\$ 24.840,00) + R\$ 25.000,00 = até R\$ 49.840,00

No valor unitário e global da proposta deverá ser inserido o valor global encontrado conforme exemplo.

O valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) somente será utilizado, gradativamente, à medida que houver necessidade comprovada de substituição de peças.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1261.12.368.169.2128.0001.339039-21 - Fonte 10.1.0**

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jaime Vieira Pereira - MASP 1.597450-4  
Diretora DAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

Vania Celia Ferreira - MASP 333.232-7  
Superintendente Regional de Ensino - SRE Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Vieira Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 22/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Celia Ferreira, Superintendente Regional de Ensino**, em 22/05/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111076067** e o código CRC **1B7F8F7A**.